

-LEI Nº 003/86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1986-

(Projeto de Lei nº 003/86)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano, a celebrar convênio com a APAE de Fernandópolis e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada, anualmente, a celebrar convênio com a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis, objetivando proporcionar através da mesma, assistência e reabilitação a crianças excepcionais de famílias residentes neste Município.

Artigo 2º - Do Convênio a ser firmado, ficará expresso as seguintes responsabilidades das partes, como segue:

I - DA PREFEITURA

- a)-contratar dois professores primários, pelo regime da C. L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e colocá-los à disposição da referida Entidade, durante o período do convênio;
- b)-proceder o transporte das crianças, de seus pais, quando necessária a presença dos mesmos junto a APAE e inclusive dos professores;
- c)-proceder o fornecimento de vestuários e outros, para filhos de famílias carentes; e,
- d)-contribuir financeiramente e/ou em espécie com a Entidade.

II - DA APAE

- a)-proporcionar assistência e reabilitação às crianças encaminhadas pela Prefeitura, através de seu quadro de pessoal especializado e inclusive alimentação;
- b)-manter a Prefeitura informada, sobre a assistência e reabilitação das crianças do município; e,
- c)-proporcionar a Prefeitura o direito de acompanhar junto a APAE, o objeto do convênio a ser firmado.

Artigo 3º - Para cumprimento do disposto na letra "a" do item 1, do artigo 2º da presente lei, fica criado no quadro de servidores municipais, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), 02 (dois) cargos de professores primários, referência "04", com salário mensal de Cr\$-995.249-(novecentos e noventa e cin

co mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros), conforme dispõe a Lei Municipal nº 09/83 e respectivas tabelas que fazem parte integrantes da mesma.

Artigo 4º - As despesas com o cumprimento da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de verbas próprias constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 17 de fevereiro de 1986.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO